



...para FAZER
...é preciso SABER



FICHA TÉCNICA
IDENTIFICAÇÃO
 - DESIGNAÇÃO: Código do trabalho: formação profissional - direitos e deveres
 - NÚMERO: 001
 - VERSÃO: 01
 - DATA DE EMISSÃO: 20 de Março de 2010
 - AUTOR: José Costa
 - DESCRIÇÃO: Enquadramento da formação profissional no âmbito do Código do Trabalho
CAMPO DE APLICAÇÃO
 - Todas as empresas com trabalhadores ao seu serviço
MOTIVO DA EDIÇÃO
 - Trata-se da primeira edição do documento.
REFERÊNCIAS
 - [Ref 1] - Site <http://dre.pt/pdf/sgdl/2009/02/030000092601029.pdf>
 - NOMENCLATURA E DEFINIÇÕES
 - SNQ - Sistema Nacional de Qualificações;
 - RVCC - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;
 - UC - Unidade de Conteúdos (UC em 2010)
 - BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA
 - n.a.

Código do Trabalho
Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro

formação profissional direitos e deveres

→ FORMAÇÃO PROFISSIONAL COMO FACTOR DE EMPREGABILIDADE E COMPETITIVIDADE ←

Deveres do empregador (resumo do artº 131º)

- Promover a qualificação do trabalhador;
- Assegurar a formação individual do trabalhador dentro da empresa ou concedendo tempo para formação externa;
- Organizar plano de formação anual ou planos plurianuais e divulga-los aos trabalhadores;
- Reconhecer a qualificação adquirida pelo trabalhador;
- Assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10% dos trabalhadores;
- Actividades do plano de formação podem ser antecipadas ou adiadas até 2 anos (antecipar 5 anos no caso de RVCC).

Direitos do trabalhador (resumo do artº 131º)

- Obter, no mínimo, 35 horas de formação contínua por ano;
- A formação obtida pode ser desenvolvida pela entidade empregadora, por entidade formadora certificada ou por estabelecimento de ensino reconhecido;
- Obter Certificado e registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do SNQ;
- São consideradas horas de formação o tempo para aulas e prestação de provas de avaliação no âmbito do regime de trabalhador-estudante, bem como o tempo no âmbito do processo de RVCC;
- (Artº 134º) Na cessação do contrato de trabalho, tem direito à retribuição relativa às horas de formação que não tenha obtido e aos créditos de formação de que seja titular nessa data.

Conteúdo da formação (resumo do artº 133º)

- O empregador determina a área de formação e deve coincidir ou ser afim com a actividade prestada pelo trabalhador, podendo ainda ser sobre: Tecnologias de Informação e Comunicação, Segurança e Saúde no Trabalho e Língua Estrangeira.

Alguns cenários possíveis

	<i>situação</i>	<i>N-2</i>	<i>N-1</i>	<i>Ano N</i>	<i>N+1</i>	<i>N+2</i>	<i>N+3</i>	<i>N+4</i>	<i>N+5</i>
1	Empresa realiza 35 h/ano a cada trabalhador	35 h	35 h	35 h	35 h	35 h			
2	Empresa antecipa a formação em 2 anos	105 h	0	0					
3	Empresa antecipa a formação 1 ano	35 h	70 h	0					
4	Empresa adia a formação por 2 anos			0	0	105 h			
5	Empresa adia a formação por 1 ano			0	70 h	35 h			
6	A formação não realizada transforma-se em crédito do trabalhador ao fim de 2 anos, e expira 3 anos depois.			20 h	35 h	35h	+15h crédito		Crédito expira

Consulte o nosso plano de formação:

Elaboramos planos de formação de acordo com a lei vigente;
 Formação técnica de acordo com a actividade dos trabalhadores;
 Formação em Informática: Word, Excel, Powerpoint, ou outras;
 Formação em Segurança do Trabalho;
 Formação em Línguas: Inglês, Francês, Castelhana ou outras

Visite www.geprix.com



Artº 130º - Objectivos da formação profissional

São objectivos da formação profissional:

- Proporcionar qualificação inicial a jovem que ingresse no mercado de trabalho sem essa qualificação;
- Assegurar a formação contínua dos trabalhadores da empresa;
- Promover a qualificação ou reconversão profissional de trabalhador em risco de desemprego;
- Promover a reabilitação profissional de trabalhador com deficiência, em particular daquele cuja incapacidade resulta de acidente de trabalho;
- Promover a integração sócio-profissional de trabalhador pertencente a grupo com particulares dificuldades de inserção.

Créditos de horas (resumo do artº 132º)

A formação planeada, mas não ministrada no espaço de 2 anos, converte-se em crédito de horas pelo trabalhador:

O trabalhador pode utilizar este crédito para frequentar formação por sua iniciativa, devendo previamente informar o empregador até 10 dias;
 O direito ao crédito cessa após 3 anos da sua constituição.

Coimas

Contra ordenação grave no caso de:

- Não providenciar a formação mínima ao trabalhador de 35 horas, e;
- Não providenciar a formação a, pelo menos 10% dos trabalhadores;

A contra ordenação grave é calculada entre 6 a 95 UC. O valor da UC em 2010 é de 105,00€.